

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS 2023**

Entre:

O FUNDO AMBIENTAL, com o NIPC 600 086 992, sítio na Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40/2022, 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 5610/2023 de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94 de 16 de maio, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE ou FUNDO**,

E

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)** NIPC 508 771 935, com sede na Rua do Carmo, 20 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**.

Conjuntamente designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) As Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas destinam-se à prossecução dos fins públicos da:
 - i. Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - ii. Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - iii. Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional;

- iv. Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal;
- c) As Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas asseguram a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- d) Cabe às Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram;
- e) Nos termos dos artigos 114.º e 115.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, parte das receitas decorrentes da cobrança da taxa de gestão de resíduos é transferida para o Fundo Ambiental para aplicação em "*projetos na área dos resíduos e da economia circular*", devendo o despacho previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, estabelecer apoios financeiros aos municípios;
- f) De acordo com o Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, publicado no Diário da República n.º 52, 2ª série, de 14 de março, na sua redação atual, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da *Gestão de Resíduos e Transição para uma Economia Circular*, mediante a Outorga de Protocolos com as Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, direcionados ao Programa "*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*", até ao montante de 12.750.000 euros;
- g) A distribuição da verba por município e CIM/AM foi efetuada com base nos valores de taxas de gestão de resíduos (TGR) efetivamente pagas em 2022. O reembolso calculado, por município, é uma percentagem da receita que resultou do aumento da TGR (de 11€ para 22€ por tonelada), conforme tabela no Anexo I;
- h) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.A0.01 do orçamento do Fundo, sob o cabimento n.º FX42323470 e compromisso n.º FX52323424.

É celebrado o presente protocolo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

O presente protocolo de colaboração técnica e financeira, doravante designado protocolo, visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira da colaboração entre o Fundo e a **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)**, no âmbito do *Programa RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*" de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA**ÂMBITO**

1. Com este protocolo, pretende-se estabelecer o modo de operacionalização do programa, conforme estabelecido no Anexo II ao presente Protocolo
2. Todas as alterações ao referido anexo são efetuadas nos termos da Cláusula Décima do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA**OBRIGAÇÕES DO FUNDO**

Constituem obrigações do Fundo:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA**DIREITOS DO FUNDO**

O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente,

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo.
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUINTA**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar com zelo e diligência a execução das atividades do presente protocolo;
- b) Afetar à execução do presente protocolo, os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Disponibilizar ao Fundo, informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos do n.º 3 da Cláusula Sexta;

- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 30 dias após notificação do Fundo para o efeito, de acordo com o previsto no presente protocolo;
- f) Comunicar imediatamente ao Fundo, todas as situações técnicas ou financeiras que afetem o normal desenvolvimento do protocolo e que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado.
- g) Assegurar a análise e validação das despesas apresentadas pelos beneficiários localizados no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), no âmbito do Programa “RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos 2023”;
- h) Assegurar o acompanhamento do programa com os municípios da sua área de atuação ou com as entidades gestoras;
- i) Elaborar o relatório final de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira, o qual deve ser submetido aos órgãos de direção do Fundo, até 28 de fevereiro de 2025;
- j) Incluir o logótipo do Fundo Ambiental em todos os equipamentos adquiridos, materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos e fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa.

CLÁUSULA SEXTA
COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (adiante CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. A CGP é constituída por dois representantes de cada uma das partes:
 - a) São designados representantes do Fundo, Catarina Pinheiro e Teresa Bernardino;
3. São designados representantes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), Joaquim Baptista, José Eduardo de Matos, Rogério Pais e Patrícia Castro;
4. Compete, designadamente, à CGP:
 - a) Reunir, sempre que necessário;
 - b) Convidar entidades externas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento dos trabalhos;

- c) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
- d) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom e completo cumprimento do presente protocolo

CLÁUSULA SÉTIMA**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RECOLHABIO 2023**

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), divulga pelos seus municípios ou entidades gestoras, a verba disponível para cada município, o tipo e apoios passíveis de serem financiados neste programa e os prazos de apresentação do relatório e comprovativos da despesa.
2. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) articula e formaliza com os municípios da sua área de atuação, a forma e prazos de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA**FINANCIAMENTO**

1. A dotação máxima afeta ao programa é de 12 750 000 € (doze milhões, setecentos e cinquenta mil euros) para Portugal continental.
2. Estabelece-se que, do orçamento do Fundo definido no Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, 12 520 000 € se destinam a apoiar a implementação de sistemas de recolha seletiva de biorresíduos.
3. A distribuição deste apoio pelas Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, foi calculada em função da TGR efetivamente paga por cada município ou entidade gestora em 2022, conforme anexo I.
4. Para efeitos de financiamento do projeto, o Fundo obriga-se a transferir para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), o montante de 511.825 € (quinhentos e onze mil oitocentos e vinte e cinco euros), devendo a totalidade da verba ser transferida através de uma única tranche, após a assinatura do Protocolo.
5. Para assegurar os custos relativos aos recursos humanos e logística associados aos trabalhos inerentes à análise, validação e pagamentos no âmbito do Programa RecolhaBio 2023, à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é atribuído o montante de € 10.000,00€ (dez mil euros), sendo que fica disponível para devolução aos municípios o montante de 501.825 € (quinhentos e um mil oitocentos e vinte e cinco euros).
6. Caso a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) não execute as atividades previstas no presente protocolo, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após receção da notificação do Fundo para o efeito.

CLÁUSULA NONA**DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da colaboração decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam, nomeadamente relacionados com o apoio aos sistemas municipais envolvidos, e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes.
2. As Partes devem assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA**ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO**

Qualquer alteração ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, em caso de incumprimento pela outra parte, quando notificada por escrito, nos termos da Cláusula Décima, esta não reponha o cumprimento em falta, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Fundo Ambiental: recolhabio@fundoambiental.pt; teresa.bernardino@fundoambiental.pt; pedro.santinho@fundoambiental.pt
 - b) Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA): Info2020@regiaodeaveiro.pt; presidencia@cm-murtosa.pt; jematos@regiaodeaveiro.pt; rogerio.pais@regiaodeaveiro.pt; patricia.castro@regiaodeaveiro.pt.
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O relatório e respetivos comprovativos, previstos na alínea h) da Cláusula Quinta do presente protocolo devem ser submetidas ao Fundo através da plataforma do Fundo Ambiental - <https://www.fundoambiental.pt/plataforma-de-gestao-de-protocolos-fa.aspx>
4. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRANSPARÊNCIA, CONFLITO DE INTERESSES E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. As Partes tomam as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da execução do Protocolo, devendo comunicar imediatamente às outras Partes todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 28 de fevereiro de 2025, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

O presente protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

Pelo Fundo,

Pela Comunidade Intermunicipal da Região
de Aveiro,

Ana Catarina Pinheiro
(Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo
Ambiental)

Joaquim Manuel dos Santos Baptista
(Presidente do Conselho Intermunicipal)

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE PELOS MUNICÍPIOS

CIM	Municípios	Montante (Euros)
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	Águeda	55 558
	Albergaria-a-Velha	30 240
	Anadia	31 706
	Aveiro	119 193
	Estarreja	32 261
	Ílhavo	61 425
	Murtosa	15 374
	Oliveira do Bairro	27 094
	Ovar	87 909
	Sever do Vouga	10 387
Total		501 825

ANEXO II

TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO

1. Objetivos:

O financiamento de projetos ou de iniciativas que promovam a capacitação dos municípios por forma a aumentar a recolha seletiva de biorresíduos ou a reciclagem na origem, incluindo infraestruturação e aquisição de equipamentos associados a esse serviço e, subsidiariamente, a sensibilização dos utilizadores para melhorar as suas práticas, como por ex.:

- Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contentorização e/ou sacos, viaturas de recolha (100% elétricas), que contribuam para o cumprimento da meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro.
- Projetos de compostagem comunitária ou doméstica, incluindo instalações e/ou equipamentos que contribuam para o cumprimento da meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro.
- Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e tecnologias de informação e comunicação que possibilitem o apoio à gestão da recolha seletiva e/ou reciclagem na origem de biorresíduos.
- Iniciativas e atividades de sensibilização e de capacitação que contribuam para a adequada separação, para a divulgação da localização dos equipamentos, para a correta utilização dos equipamentos e para a utilização do composto resultante.

Pretende-se que no final, os municípios possam demonstrar quantitativamente, o aumento que este apoio proporcionou na recolha seletiva ou tratamento na origem de biorresíduos e consequente diminuição da deposição de resíduos em aterro.

2. Beneficiários

São beneficiários dos montantes estabelecidos no Anexo I, os municípios, empresas municipais e intermunicipais que desenvolvam a sua atividade na respetiva CIM/AM.

3. Operacionalização

Compete às CIM/AM estabelecerem os procedimentos que considerem adequados para operacionalizar estes apoios aos seus municípios (divulgação, acompanhamento, análise e validação dos pedidos de pagamento, pagamentos, outros).

4. Prazos

- Os municípios deverão apresentar à CIM/AM o Relatório de execução, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira até 31 de dezembro de 2024.
- As CIM/AM devem apresentar o Relatório Final, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, com a execução de todos os municípios da sua área de atuação até 28 de fevereiro de 2025.
- Não deve haver prorrogações de prazos, dado estes apoios terem caráter anual (o Regime Geral de Gestão de Resíduos estabelece a utilização de 30% da TGR cobrada aos municípios em apoios na área da gestão de resíduos e economia circular)

5. Despesas

Podem ser aceites despesas que ocorreram desde 1 de janeiro de 2023, até ao último dia de elegibilidade do projeto, ou seja, 31 de dezembro de 2024, incluindo cofinanciamento de projetos que já decorrem e que não obtiveram apoio para o investimento total.

Despesas admissíveis:

- Serem proporcionais e necessárias à implementação do projeto e utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados;
- Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva, incluindo o CCP.
- São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).
- Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);
- Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

6. Financiamento

A taxa de apoio é de até 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis por município.

Trata-se de uma devolução de parte da TGR efetivamente paga por município. Se um, ou mais municípios, não gastarem toda a verba que lhes está atribuída, a CIM/AM deverá devolver as verbas não executadas, ao Fundo Ambiental.

7. Relatórios

- Os municípios têm que apresentar comprovativos da despesa e um relatório com as ações desenvolvidas

e em que medida estas ações impactam nos objetivos (aumento da recolha seletiva de biorresíduos /diminuição da deposição de resíduos em aterro), até 31 de dezembro de 2024.

- A CIM/AM terá que apresentar um Relatório de execução final (similar ao que já acontece), acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, até 28 de fevereiro de 2025.
- Para orientação e harmonização da informação a apresentar, o Fundo Ambiental poderá disponibilizar modelo de relatório.